



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
“Montenegro Cidade das Artes”
“Capital do Tanino e da Citricultura”

LEI N.º 6.537, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

Institui e cria a FeRural e a FeUrbana no Município de Montenegro.

CARLOS EDUARDO MÜLLER, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Ficam instituídas e criadas a FeRural e a FeUrbana, feiras municipais de apresentação de projetos pedagógicos desenvolvidos nas escolas durante o ano corrente, a serem realizadas anualmente, no segundo semestre letivo, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, possuindo como temática: Montenegro, território Educativo.

§1º A FeRural e a FeUrbana possuem caráter pedagógico e tem como intuito aproximar diferentes realidades e proporcionar a toda comunidade o contato com as ações das escolas, salientando, ainda, a importância da presença da escola para o Território e do Território para a escola.

§2º O município de Montenegro, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, subsidiará, anualmente, os custos operacionais das escolas para a realização da FeRural e FeUrbana, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 2º Poderão participar da FeRural e FeUrbana todas as escolas de educação básica da rede municipal de ensino do Município de Montenegro/RS, com os seguintes objetivos:

I - fomentar o desenvolvimento de projetos pedagógicos nas escolas que permitam que essas possam envolver diferentes turmas em torno de uma mesma temática;

II - promover a articulação entre o campo e a cidade através da interação das ações exitosas das escolas municipais na perspectiva de Montenegro enquanto Território Educativo;

III - divulgar para a comunidade escolar e local os projetos exitosos desenvolvidos nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º São critérios para organização e apresentação dos projetos:

I - que os assuntos referentes a abordagem de Montenegro enquanto Território Educativo, perpassem a escola de maneira transversal, explorando nosso município enquanto um território educativo e referência regional;

II - que o projeto seja desenvolvido na escola, através da articulação entre a comunidade escolar e local, durante o ano letivo em curso;

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

III - fica proibida toda e qualquer atividade que possa colocar em risco a integridade das pessoas, de animais, do espaço físico e do patrimônio no local de realização da Feira.

Art. 4º A FeRural e FeUrbana serão conduzidas por Comissão Organizadora designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual caberá a verificação sobre o cumprimento das normas aplicáveis e a resolução dos casos omissos.

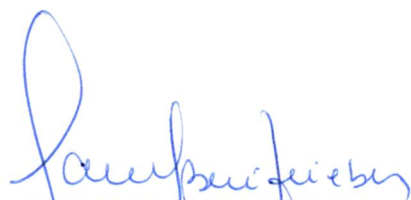
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de novembro de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


VANDERBELI GRIEBELER
Secretária-Geral


CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"